

Porto Alegre, 11 de novembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 23.030/2025.

I. **O Poder Legislativo de Aceguá** solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 84, de 2025. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente uma merendeira escolar.

II. A contratação temporária é o meio de atender uma demanda excepcional que surge no Município e precisa ser sanada rapidamente, não sendo possível realizar o concurso público. Entretanto, esse tipo de contratação não pode substituir o concurso, sendo necessário seguir alguns requisitos legais, conforme dispõe o STF, no Tema de Repercussão Geral nº 612:

“Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.”

No âmbito municipal, a Lei Complementar nº 2, de 2002¹, em seus arts. 200 a 204, disciplina as hipóteses, direitos e limites para contratações temporárias em Aceguá.

O projeto apresenta justificativa vinculada à licença interesse de servidora efetiva, o que configura necessidade temporária e excepcional. Quanto ao prazo de contratação, ele está fixado em doze meses, prorrogável por igual período, consoante ao Regime Jurídico dos Servidores de Aceguá.

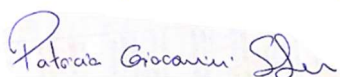
Por fim, o método de seleção está previsto no art. 1º do projeto, que determina

¹ <https://leismunicipais.com.br/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-acegua-rs>

a realização de processo seletivo simplificado, em conformidade com o princípio constitucional da impessoalidade.

III. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 95, de 2025, está conforme os requisitos constitucionais, legais e jurisprudenciais para contratação temporária. Portanto, a viabilidade do projeto está confirmada, não havendo óbice a sua tramitação na Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM